SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO

EQUIPE DE LICITAÇÃO EDUCAÇÃO

Processo nº 14001110000478.000002/2026-97

Despacho: 6303

DESPACHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 319/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 – SGPA/SPGP/SEFAZ

OBJETO: Formalização de registro de preços corporativo para contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção de uma Solução Tecnológica Integrada de Gestão Pública no padrão ERP (Enterprise Resource Planning), contemplando módulos interdependentes e integrados que atendam às necessidades de controle e gestão das atividades administrativas, financeiras, fiscais e operacionais do Município de Olinda, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO APRESENTADO PELA EMPRESA FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA. – PRESTCONTAS

1. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2026, Processo Licitatório nº 319/2026**, apresentada pela empresa **FC Assessoria e Consultoria em Gestão Empresarial e Pública Ltda. – PRESTCONTAS**, inscrita no **CNPJ nº 16.747.441/0001-91**.

A impugnação foi encaminhada por e-mail em **05/10/2026, às 16h17min**.

Na mesma data, este Agente de Contratação solicitou à empresa que cadastrasse a manifestação também na Plataforma Licitar Digital, para que os demais interessados pudessem acompanhá-la.

Para subsidiar o exame das matérias suscitadas, a equipe responsável pelo planejamento apresentou a **Nota Técnica nº 11 – RESP. 004 – PREST CONTAS (SEI nº 0113711)**, intitulada **Manifestação Técnica nº 004/2026**.

Consideram-se, ainda, o **Estudo Técnico Preliminar retificado (SEI nº 0113877), o Termo de Referência retificado (SEI nº 0116663) e o Despacho nº 7520 da Secretaria da Fazenda (SEI nº 0116739**), que discrimina os ajustes realizados pela área demandante.

Em 09/10/2026, foi determinada a suspensão do certame para análise dos questionamentos apresentados, com divulgação do aviso na plataforma eletrônica, no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

Na mesma data, às 13h49min, a PRESTCONTAS foi comunicada por e-mail da suspensão por prazo indeterminado e orientada a acompanhar, na Plataforma Licitar Digital, a divulgação das respostas e da nova data da sessão pública.

2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Nos termos dos itens 5.1 e 5.2 do Edital, qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar o instrumento convocatório, devendo protocolar o respectivo pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

A disciplina editalícia encontra fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece:

> ***"Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.***
>
> ***Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame."***

A sessão pública estava designada para 13/10/2026, às 11h. A impugnação foi recebida em 05/10/2026, com antecedência suficiente para o atendimento do prazo legal e editalício.

Quanto ao meio de apresentação, o item 5.2 do edital prevê o encaminhamento pelo campo próprio do sistema eletrônico de licitação.

No caso concreto, a empresa remeteu a petição ao endereço eletrônico da unidade de licitação. A correspondência identifica a remetente, o processo licitatório e o documento encaminhado, além de comprovar o recebimento da manifestação por este Agente de Contratação. A solicitação de cadastramento adicional no portal foi formulada no mesmo dia, expressamente para permitir o acompanhamento pelos demais interessados.

Considerando o recebimento tempestivo da petição, a identificação inequívoca de seu conteúdo, sua efetiva submissão à equipe de planejamento e a possibilidade de assegurar publicidade à manifestação e à respectiva resposta na plataforma do certame, **CONHEÇO da impugnação** apresentada.

3. DA MIGRAÇÃO DOS AUTOS AO SISTEMA SEI E DA RETIFICAÇÃO SUPERVENIENTE DO TERMO DE REFERÊNCIA

Após a apresentação das impugnações, o processo licitatório, originalmente instruído em meio físico, foi migrado para o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, em 09 de novembro de 2026, em observância ao Decreto Municipal nº 063/2026.

A Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração solicitou a digitalização e migração dos autos (**CI nº 024/2026 – SGPA/GAB**), concluindo que tal providência permitirá reunir os documentos em um único processo eletrônico e dar continuidade à instrução pelo sistema eletrônico, com conferência da integridade e da legibilidade dos arquivos e registro da vinculação ao processo físico de origem.

Os autos físicos, organizados em cinco volumes, foram digitalizados e inseridos no SEI em nove arquivos. Os volumes I, II e IV foram divididos em partes para atender ao limite de tamanho de arquivo do sistema. O processo eletrônico reúne, nesta data, 1.691 páginas. A Certidão de Digitalização e Conferência (SEI nº 0113222), lavrada nos termos do art. 7º, caput e § 1º, do Decreto Municipal nº 063/2026, abrange os documentos originais constantes das fls. 001 a 1.363 dos autos físicos.

Foram também juntados o Ofício nº 009/2026, que comunica ao TCE/PE a suspensão do certame, o e-mail de encaminhamento e a confirmação de recebimento pelo Tribunal (SEI's nº 0113234, 0113242 e 0113383).

Em 09/11/2026, o processo foi encaminhado à Secretaria da Fazenda, para ciência da migração. Na oportunidade, solicitou-se, também, à área demandante que apresente, no próprio SEI, manifestação fundamentada sobre cada ponto de natureza técnica suscitado nas impugnações, indicando, quando for o caso, os ajustes propostos no Termo de Referência e nos demais anexos do edital.

Em 12/11/2026, a Secretaria da Fazenda devolveu os autos para prosseguimento da instrução. No Despacho, informou a exclusão, nos itens 3, 11 e 13 do ETP, das referências a consultoria especializada em licitações e contratos e das menções residuais a consultoria e a fornecedor de dispositivos. Quanto ao TR, registrou a alteração dos títulos das colunas da tabela do item 1.2, para esclarecer a unidade de medida e o parâmetro mínimo de dimensionamento de cada módulo, a correção de “iOS” para “macOS” no item 4.3.4, o ajuste de dez centavos no valor global estimado e a renumeração das seções a partir do item 14.

Informou, ainda, a adequação do edital e dos respectivos anexos às alterações do TR.

Quanto aos pontos especificamente impugnados pela PRESTCONTAS, a conclusão da área demandante consta dos itens 8.1 e 8.2 da Nota Técnica nº 11.

Os responsáveis pelo planejamento registram que, examinadas as alegações da empresa, não identificaram especificação que devesse ser revista por aderência a produto comercial determinado e recomendam a manutenção do edital e do TR quanto a essa matéria.

4. DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE

A Impugnante sustenta que o histórico de contratação da GOVERNANÇABRASIL pelo Município de Olinda, a estrutura comercial da plataforma Cidade360 e a organização do atual Termo de Referência, considerados em conjunto, constituiriam indícios de aderência excessiva do objeto à solução da referida fornecedora.

O questionamento alcança a concepção global do objeto, compreendendo a arquitetura, a terminologia, a sequência de apresentação, o agrupamento dos módulos e a matriz funcional. A empresa esclarece que sua alegação prescinde da demonstração de cópia literal de catálogo ou de exclusividade de funcionalidade isolada e que sua pretensão consiste em esclarecer a origem das especificações, preservada a possibilidade de participação da GOVERNANÇABRASIL no certame.

Ao final, formula os seguintes pedidos, observada a ordem da petição:

> ***"(...) Diante de todo o exposto, a PRESTCONTAS requer:***
> ***1. O recebimento e conhecimento da presente impugnação, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.***
> ***2. A imediata suspensão do procedimento licitatório, inclusive da sessão pública e das etapas subsequentes, até a conclusão da análise dos pontos ora apresentados.***
> ***3. Que a Administração apresente, nos autos do processo licitatório, os elementos que demonstrem a origem da arquitetura e da matriz funcional do Termo de Referência.***
> ***4. Que seja disponibilizado o Estudo Técnico Preliminar, com especial atenção ao levantamento de mercado previsto no art. 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021.***
> ***5. Que sejam identificadas as fontes documentais, técnicas e mercadológicas utilizadas para construção do edital.***
> ***6. Que sejam informados os fornecedores, soluções ou plataformas utilizadas como referência durante a fase preparatória, inclusive aqueles eventualmente consultados para elaboração das especificações.***
> ***7. Que a Administração demonstre quais soluções concorrentes foram efetivamente confrontadas com o modelo que deu origem ao Termo de Referência.s.***
>
> ***8. Que seja realizada análise específica acerca da similaridade entre o objeto atual e as soluções anteriormente contratadas pelo Município de Olinda junto à Governança Brasil, especialmente o Contrato nº 010/2018 e o Contrato nº 267/2022 e outros que possam ser vinculados a Governança Brasil.***
> ***9. Que seja realizada análise comparativa entre a estrutura do atual Termo de Referência e o portfólio comercial da Governança Brasil, especialmente a plataforma Cidade360.***
> ***10. Que sejam revistas as especificações que, após essa análise, apresentem aderência injustificada a solução comercial específica, preservando-se apenas os requisitos efetivamente necessários ao resultado pretendido.***
> ***11. Caso a revisão resulte em alteração substancial do objeto, que seja promovida a republicação do edital e reabertura do prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação aplicável.***
> ***12. Que a decisão administrativa sobre esta impugnação seja devidamente motivada e enfrente individualmente os elementos documentais apresentados, especialmente a correspondência entre:***
> ***• contratos anteriores;***
> ***• portfólio comercial;***
> ***• arquitetura;***
> ***• terminologia;***
> ***• organização;***
> ***• e matriz funcional do novo edital.***
> ***13. Que cópia integral desta impugnação e de seus***

documentos seja considerada pela Administração para fins de instrução do processo e, conforme informado desde logo, seja igualmente encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, para ciência e eventual adoção das providências de controle que entender cabíveis".

Delimitadas as questões suscitadas, passa-se à análise dos pedidos à luz da manifestação técnica apresentada pela Equipe de Planejamento.

5. DA RESPOSTA DA ÁREA DEMANDANTE E DA ANÁLISE DOS PEDIDOS

Os questionamentos de ordem técnica foram submetidos à equipe responsável pelo planejamento, que apresentou a **Nota Técnica nº 11 – RESP. 004 – PREST CONTAS(SEI nº 0113711)**, intitulada **Manifestação Técnica nº 004/2026.**

A equipe delimitou sua análise aos aspectos técnicos e operacionais e à motivação das escolhas do planejamento, reservando ao Pregoeiro e, quando cabível, à Procuradoria-Geral do Município, o exame dos prazos, dos ritos procedimentais e do enquadramento jurídico.

O referido documento técnico foi formalmente subscrito pelos membros da Comissão Especial designada pela Portaria Conjunta SGPA/SPGP/SEFAZ nº 001/2026, **Flávia Caetano Ventura, Edmundo Nelson Cruz de Oliveira e Emmanuel Pereira de Siqueira Leite**, responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e do Mapa de Riscos, em conjunto com os servidores **Ebe Groeschel de Gusmão, Neusa Assis Vieira e Aécio Luiz da Granja dos Santos**, responsáveis pelo Estudo Técnico Preliminar das Secretarias demandantes.

Ressalta-se, ainda, conforme consignado no **Parecer Jurídico nº 339/2026 – PMO/PGM/PC**, que o Termo de Referência foi submetido a consultoria especializada para contratações de soluções em modelo Software as a Service (SaaS), o que evidencia a análise técnica específica aplicada ao referido instrumento.

Segundo o parecer, a análise ocorreu em duas etapas: a primeira, registrada às fls. 791–805, apresentou recomendações de aperfeiçoamento; a segunda, após os ajustes promovidos pela unidade competente, resultou em manifestação favorável à versão então retificada, às fls. 1000–1007, sob a perspectiva técnica de competência do consultor.

A apreciação das questões que dependem de conhecimento técnico apoia-se, portanto, nas manifestações dos responsáveis pelo planejamento, aos quais cabe a fundamentação das especificações, dos dimensionamentos, da pesquisa de preços e das escolhas técnicas e discricionárias da modelagem da contratação.

Ao Agente de Contratação compete examinar e decidir os pedidos à luz desses subsídios e dos demais elementos dos autos, sem substituir a avaliação especializada das áreas competentes.

Feito esse registro, passa-se à análise dos pontos da peça impugnativa.

a) Da origem da arquitetura, da terminologia e da matriz funcional

A Impugnante questiona a origem da arquitetura adotada pelo Município e sustenta que a terminologia, a sequência de apresentação dos sistemas e o agrupamento das funcionalidades poderiam revelar aderência à estrutura comercial do Cidade360.

Nos itens 3.1.1 a 3.1.3 da Nota Técnica nº 11 (SEI nº 0113711), a equipe

de planejamento explica que a organização em plataforma central e módulos integrados decorre do modelo de ERP adotado, no qual diferentes áreas compartilham cadastros e utilizam funcionalidades comuns. Segundo a equipe, o denominado “Ambiente Geral da Plataforma” reúne os requisitos transversais, entre eles controle de perfis e permissões, trilhas de auditoria, parametrização e emissão de relatórios.

Quanto à extensão da integração, o item 3.1.2 distingue as exigências aplicáveis ao núcleo orçamentário, financeiro e contábil das razões que levaram o Município a reunir as demais áreas na mesma plataforma. Para estas, a equipe remete aos itens 7.2 a 7.4 e 8.1 do ETP e aos riscos nº 7 e nº 11 do Mapa de Riscos.

Indica como fundamentos da escolha a redução de interfaces entre sistemas, a consistência dos cadastros compartilhados e a concentração da responsabilidade técnica pela integração.

b) Da origem e da classificação dos requisitos funcionais

No quadro do item 3.2.1, a equipe relaciona as seções da matriz às competências municipais e às obrigações atendidas por cada área. Associa, entre outras, as funcionalidades orçamentárias e financeiras às rotinas de escrituração e consolidação, as de pessoal às obrigações de registro e prestação de informações e as de patrimônio e almoxarifado ao controle de bens e estoques.

No item 3.3, explica que a classificação dos requisitos em obrigatórios, essenciais e complementares considerou a necessidade de atendimento de cada funcionalidade. Como exemplo, aponta a concentração de requisitos de atendimento imediato nas áreas de transparência e contratações públicas e a maior proporção de requisitos complementares em áreas como patrimônio e gestão à vista.

Quanto à terminologia e à sequência dos módulos, a equipe esclarece, no item 3.4, que a estrutura utilizada para expor as necessidades municipais tem caráter didático. Os itens 3.1.1 a 3.1.4 do TR retificado admitem nomenclaturas assemelhadas e outras formas de organização da solução. Essa possibilidade alcança a própria prova de conceito, conforme o item 16.4.5 do TR retificado. Assim, segundo a manifestação técnica, o licitante pode demonstrar o atendimento às funcionalidades exigidas ainda que seu sistema as apresente em ordem ou agrupamento diverso daquele empregado no TR.

Adoto, como razões de decidir, os fundamentos dos itens 3.1 a 3.4 da Nota Técnica nº 11 e acompanho a conclusão da equipe de planejamento quanto à origem da arquitetura e da matriz funcional. Segundo os responsáveis pelo planejamento, a estrutura adotada decorre do modelo de ERP escolhido, das obrigações municipais e do diagnóstico das Secretarias participantes.

Com base nesses fundamentos, considero prestados os esclarecimentos requeridos quanto à origem dos requisitos e à liberdade de organização da solução ofertada.

c) Do acesso ao ETP e da identificação das fontes utilizadas

O item 4.1 da Nota Técnica nº 11 identifica como fontes do planejamento o diagnóstico das Secretarias, o dimensionamento do ambiente legado, as normas pertinentes às áreas de atuação municipal, as contratações públicas similares, as propostas de fornecedores e as revisões dos documentos técnicos durante a instrução.

Quanto às referências públicas, o item 8 do ETP relaciona contratações de Jaboatão dos Guararapes/PE, IPSEMG/MG, SAD/PE, Tribunal de Justiça de Pernambuco e Ipojuca/PE, com média de R$ 4.169.713,76. Esse valor corresponde à

média das referências públicas empregadas na estimativa preliminar. A formação definitiva do orçamento está documentada na justificativa técnica de fls. 776–790, como também registrada no Parecer Jurídico nº 339/2026.

O Despacho nº 7520 da Secretaria da Fazenda registra como correção material a supressão, no ETP, das referências a consultoria especializada em licitações e contratos. Quanto à revisão técnica do TR em matéria de solução SaaS, as respectivas manifestações estão identificadas às fls. 791–805 e 1000–1007, informações igualmente citadas no parecer jurídico.

No item 8.3 da Nota Técnica nº 11, a equipe informa que o ETP, o Mapa de Riscos, o TR e a pesquisa de preços integram os autos e podem ser franqueados à impugnante e aos demais interessados.

Defiro o pedido de disponibilização do ETP retificado (SEI nº 0113877) e, para permitir a consulta às fontes indicadas, determino que a Equipe de Apoio disponibilize à PRESTCONTAS, por acesso externo no SEI, os documentos da fase preparatória relacionados à sua impugnação, nos termos da conclusão.

d) Dos fornecedores consultados e das alternativas efetivamente confrontadas

A Impugnante solicita a identificação dos fornecedores, soluções ou plataformas utilizados como referência na fase preparatória e a demonstração das alternativas efetivamente confrontadas para a escolha do modelo de contratação.

No item 4.1 da Nota Técnica nº 11, a equipe de planejamento identifica as fontes utilizadas e a finalidade de cada uma. Quanto à definição das especificações, remete ao diagnóstico das Secretarias participantes, às obrigações das áreas atendidas, ao levantamento do ambiente existente e às revisões técnicas dos documentos da contratação. Quanto às referências de mercado, indica as contratações públicas relacionadas no item 8 do ETP e as propostas de fornecedores consideradas na estimativa de preços.

As referências públicas correspondem a contratações de Jaboatão dos Guararapes/PE, IPSEMG/MG, SAD/PE, Tribunal de Justiça de Pernambuco e Ipojuca/PE. São esses os órgãos e entes contratantes relacionados no ETP. Quanto aos fornecedores que apresentaram preços, a nota registra propostas entre R$ 3.737.400,00 e R$ 4.300.000,00.

A identificação dos respectivos proponentes consta das cotações, cujo acesso será disponibilizado à Impugnante juntamente com as manifestações de revisão técnica do TR.

Quanto às soluções confrontadas, o quadro do item 4.3 da nota apresenta as alternativas examinadas no ETP e as razões consignadas pela equipe para a escolha realizada. A manutenção do modelo manual ou fragmentado foi afastada em razão do retrabalho e das inconsistências de dados. Para a adoção de sistemas isolados, foram considerados a duplicidade de cadastros, o custo de integração e a dispersão da responsabilidade técnica.

Em relação ao desenvolvimento interno em infraestrutura própria, a equipe apontou os custos de aquisição e sustentação e a ausência de equipe própria para atender à demanda. A opção pela plataforma integrada em modelo SaaS foi atribuída ao menor custo total de propriedade e à responsabilidade técnica única pela solução.

No item 4.4, a equipe esclarece que o levantamento de mercado comparou modelos de solução. Segundo os responsáveis pelo planejamento, essa metodologia permitiu avaliar as alternativas disponíveis em função da necessidade

municipal, de seus custos e das condições de operação. A equipe pondera, ainda, que tomar produtos comerciais determinados como parâmetro para redigir as especificações tenderia a aproximar o TR das características particulares desses produtos.

Essa é a motivação técnica apresentada para a forma de comparação adotada no levantamento previsto no art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021.

Logo, adoto, como razões de decidir, os fundamentos dos itens 4.1 a 4.4 da Nota Técnica nº 11.

Quanto ao pedido 6, defiro o acesso às cotações que identificam os fornecedores consultados para a pesquisa de preços, relacionados no quadro do item 4.3 da Justificativa de Formação de Preços, e aos documentos de revisão técnica indicados na instrução. A equipe responsável pelo planejamento deverá informar à Impugnante se, para elaborar as especificações, consultou fornecedores ou tomou alguma solução ou plataforma comercial como referência. Em caso afirmativo, deverá identificar os fornecedores, as soluções ou as plataformas, conforme o caso, e indicar os registros utilizados para essa finalidade, tais como catálogos, apresentações, demonstrações ou atas de reunião, se existentes.

Quanto ao pedido 7, considero prestado o esclarecimento mediante a indicação das alternativas efetivamente examinadas, dos critérios de comparação e das razões apresentadas pela equipe para a escolha da plataforma integrada.

e) Dos contratos anteriores de Olinda e das referências de outros municípios

A Impugnante invoca o Contrato nº 010/2018, decorrente do Pregão nº 031/2017, e o Contrato nº 267/2022, ambos do Município de Olinda, para sustentar que a contratação anterior da GOVERNANÇABRASIL, associada às características da solução atualmente licitada, constituiria indício de que a plataforma já utilizada pelo Município teria servido de referência para a elaboração do Termo de Referência.

Requer, por essa razão, análise específica da correspondência entre os objetos.

O pedido foi examinado no item 5.4 da Nota Técnica nº 11 (SEI nº 0113711), no qual a equipe de planejamento consignou expressamente:

> ***"A Equipe de Planejamento comparou o objeto com os contratos anteriores indicados pela impugnante. A semelhança de objeto entre contratações sucessivas de sistema integrado de gestão decorre da continuidade da necessidade administrativa, e não da especificação de um produto. A regularidade jurídica dessas contratações não é objeto desta análise."***

Essa conclusão deve ser compreendida à luz do histórico de elaboração do TR descrito nos itens 2.1 e 2.2 da manifestação.

Segundo a equipe de planejamento, as contratações emergenciais da solução em operação atenderam à necessidade de preservar os serviços municipais enquanto se preparava a contratação definitiva.

Quanto à formação da matriz funcional do novo certame, os responsáveis registram que os documentos passaram por revisões sucessivas, com ajustes decorrentes de impugnações, de revisão técnica especializada e das recomendações formuladas no âmbito da auditoria do TCE/PE.

A equipe identifica, assim, tanto a razão administrativa para a continuidade dos serviços quanto o percurso de revisão das especificações

atualmente levadas à disputa.

No item 2.4, a equipe também enfrenta a questão do conhecimento prévio do ambiente pela atual fornecedora.

Registra que o TR disponibiliza aos interessados a tecnologia do banco de dados em uso, o volume aproximado de 468,76 GB, a distribuição por módulo, a taxa de crescimento e a quantidade de usuários, além dos requisitos de migração e conciliação.

É com fundamento na divulgação desses elementos de dimensionamento que a equipe afasta a alegação de vantagem informacional decorrente da condição de atual prestadora.

Quanto à possibilidade de participação de fornecedor com solução organizada de maneira diversa, o item 3.4 da nota esclarece que as denominações e os agrupamentos empregados no TR têm caráter didático. Segundo a equipe, admite-se que o licitante apresente os sistemas e módulos com nomenclatura e organização próprias, inclusive durante a prova de conceito, desde que demonstre o atendimento às funcionalidades exigidas.

Esse esclarecimento encontra correspondência nos itens 3.1.1 a 3.1.4 e 16.4.5 do TR retificado e responde ao argumento da impugnante de que a estrutura descrita no edital reproduziria a organização da plataforma da fornecedora anterior.

A Impugnante menciona, ainda, os contratos de Lavras do Sul/RS e de Rio Bom/PR como exemplos de comercialização de soluções integradas pela GOVERNANÇABRASIL.

Quanto ao primeiro, o quadro do item 5.1 e a análise do item 5.2 apresentam a comparação efetuada pela equipe com base no contrato de Lavras do Sul e no portfólio Cidade360, conforme descritos na impugnação. Os resultados desse exame são tratados na alínea “f”. O contrato de Rio Bom é invocado pela empresa para sustentar o mesmo argumento de que a fornecedora adota arquitetura integrada em diferentes municípios. Sobre esse aspecto, o item 3.1 da nota explica que a organização em plataforma central e módulos funcionais corresponde à arquitetura de ERP e indica as razões registradas no ETP para sua adoção por Olinda.

Diante do exposto, adoto, como razões de decidir quanto ao pedido 8, a análise e a conclusão da equipe de planejamento constantes do item 5.4 da Nota Técnica nº 11, consideradas em conjunto com os fundamentos dos itens 2.1, 2.2, 2.4 e 3 da mesma manifestação. Com base nesses subsídios, acompanho a recomendação do item 8.2 e indefiro o pedido de revisão das especificações fundado no histórico de contratação da GOVERNANÇABRASIL pelo Município.

Segundo a equipe de planejamento, a semelhança de objeto entre as contratações sucessivas decorre da continuidade da necessidade administrativa. Com base nessa avaliação, acompanho a recomendação técnica de manutenção das especificações quanto a esse fundamento da impugnação. A presente apreciação limita-se à repercussão desse histórico sobre o edital ora impugnado, nos termos em que a matéria foi examinada pelos responsáveis pelo planejamento.

f) Da comparação com o Cidade360 e da revisão das especificações

A Impugnante sustenta que a combinação dos módulos, da arquitetura e das exigências funcionais poderia revelar aderência excessiva ao Cidade360.

No item 1.4 da Nota Técnica nº 11, a equipe de planejamento registra que a alegação foi examinada sob esse enfoque estrutural, considerando a concepção do objeto em seu conjunto.

O quadro do item 5.1, complementado pela análise do item 5.2, apresenta a comparação realizada pela equipe com base na descrição do Cidade360 e do contrato de Lavras do Sul/RS reproduzida na própria impugnação. A equipe relaciona as correspondências em orçamento, contabilidade, pessoal, patrimônio, almoxarifado, compras, contratos, protocolo e transparência às funções ordinárias de um ERP municipal. Também aponta diferenças de escopo. A descrição comercial examinada contempla tributação, saúde e educação, áreas que não integram o objeto licitado.

Por sua vez, o TR de Olinda contempla controle de emendas parlamentares, licenciamento urbano, licenciamento sanitário e bem-estar animal, que somam 62 requisitos e não são mencionados na descrição comercial apresentada pela Impugnante.

A nota examina, ainda, se as condições de participação e de demonstração exigiriam que o licitante já dispusesse de solução idêntica à descrita no TR. No item 6.1, a equipe destaca a admissão de sistema próprio ou objeto de direito de venda, revenda ou locação, a possibilidade de utilização de softwares sublicenciados e a aceitação de datacenter próprio ou terceirizado. Quanto à qualificação técnica, registra a admissão do somatório de atestados e a dispensa de comprovação de experiência prévia em módulo específico.

Na avaliação da equipe, essas condições permitem que o atendimento ao objeto seja demonstrado por fornecedores com diferentes formas de organização.

Quanto à prova de conceito, a equipe registra sua aplicação ao licitante provisoriamente vencedor, com avaliação por atendimento ou não atendimento e possibilidade de acompanhamento pelos demais participantes. No que se refere à matriz de 770 requisitos funcionais, o item 10.27.4 do edital e o item 15.3.4 do TR retificado preveem a demonstração dos 598 requisitos obrigatórios e essenciais. Os 172 complementares admitem implantação durante a execução contratual, no prazo previsto. O item 16.4.5 do TR retificado admite que a solução ofertada tenha organização, agrupamento e nomenclatura próprios. Durante a prova de conceito, a apresentação deverá observar a sequência prevista no item 16.4.3 do mesmo instrumento.

No item 7, a equipe examina os requisitos de tecnologia, segurança e atualização mencionados pela Impugnante. Registra que o TR admite diferentes tecnologias de desenvolvimento e, quanto à infraestrutura, permite demonstrar o atendimento aos controles correspondentes à certificação Tier III. Identifica, entre os resultados exigidos, controle de acesso, trilhas de auditoria, cópias de segurança, recuperação dos dados e atualização normativa. A equipe também destaca a obrigação de disponibilizar dados, leiautes e dicionário de dados em caso de mudança de prestadora, medida que, em sua avaliação, reduz a dependência do fornecedor em operação.

A circunstância de a própria GOVERNANÇABRASIL ter impugnado outros aspectos do edital é mencionada no item 5.3 com a ressalva expressa de que esse fato, isoladamente, não comprova a neutralidade das especificações. Os fundamentos técnicos adotados para decidir são o cotejo funcional dos itens 5.1 e 5.2 e o exame das condições de participação e dos requisitos tecnológicos desenvolvido nos itens 6 e 7.

No item 8.1, subitem 6, da Nota Técnica nº 11, a equipe de planejamento conclui que, examinados os elementos apresentados pela Impugnante, não identificou especificação que demande revisão.

Com base nos fundamentos acima indicados, acompanho a recomendação do item 8.2 e indefiro o pedido de revisão do TR por alegada

aderência injustificada ao Cidade360. O indeferimento alcança o fundamento suscitado pela PRESTCONTAS, observados os esclarecimentos relativos às demais impugnações expressamente ressalvados pela própria equipe no item 8.2.

g) Da republicação do edital e da reabertura do prazo

No pedido 11, a Impugnante requer a republicação do edital e a reabertura do prazo para apresentação das propostas, caso a revisão resulte em alteração substancial do objeto.

A recomendação constante do item 8.2 da Nota Técnica nº 11 diz respeito às especificações questionadas pela PRESTCONTAS.

Quanto ao procedimento em seu conjunto, a Secretaria da Fazenda registrou, no Despacho nº 7520, os ajustes realizados nos documentos da contratação. Esses ajustes e as adequações decorrentes do julgamento das demais impugnações deverão ser reunidos na versão consolidada do edital e de seus anexos.

A avaliação da natureza e da extensão técnica de cada ajuste cabe aos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

Quanto à providência requerida, determino que, por ocasião da retomada do certame, o edital e seus anexos sejam republicados, com reabertura integral do prazo para apresentação das propostas e divulgação da nova data da sessão pública pelos meios oficiais pertinentes. A medida será adotada após a consolidação dos instrumentos e o julgamento das demais impugnações, observadas as autorizações administrativas necessárias à retomada.

Até a divulgação do respectivo aviso, permanece suspenso o certame.

h) Da consideração integral da impugnação e do encaminhamento ao TCE/PE

A petição é dirigida à Administração, com indicação de cópia ao TCE/PE.

Na parte inicial, a Impugnante informa que encaminhará a manifestação ao Tribunal. No pedido 13, requer que a íntegra da impugnação e de seus documentos seja considerada na instrução e igualmente encaminhada ao órgão de controle.

A impugnação integra os autos e foi submetida à equipe de planejamento, que se pronunciou por meio da Nota Técnica.

Registro que o certame já é objeto de acompanhamento pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, conforme registrado no Relatório Preliminar de Análise Sumária da GATI/DPLTI do TCE/PE.

Quanto ao encaminhamento requerido no item 13, a Administração, por intermédio das Secretarias demandantes, comunicará ao Tribunal as respostas às impugnações apresentadas no certame.

A comunicação será instruída, quanto à Impugante, com cópia integral da impugnação, dos documentos que a acompanham, da Nota Técnica nº 11 e desta decisão, para ciência e acompanhamento pelo órgão de controle.

6. DA CONCLUSÃO

Considerando a complexidade do objeto, com significativa quantidade de informações técnicas, orçamentárias e discricionárias, a presente decisão apoia-se nas manifestações técnicas e nos pronunciamentos jurídicos mencionados nesta decisão, nos limites das matérias efetivamente examinadas e dos fundamentos expressamente adotados. Não cabe a este Agente de Contratação substituir as

avaliações especializadas das equipes responsáveis pelo planejamento, às quais permanecem atribuídas a elaboração e a fundamentação das especificações técnicas, dos dimensionamentos e da pesquisa de preços.

Diante do exposto, **CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA. – PRESTCONTAS**, inscrita no **CNPJ nº 16.747.441/0001-91**, e, no mérito, **DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, nos limites da fundamentação, para:

a) deferir a disponibilização do ETP retificado (SEI nº 0113877) e dos documentos da fase preparatória relacionados aos questionamentos, inclusive o TR, o Mapa de Riscos, a Nota Técnica nº 11, as cotações, a justificativa de formação de preços e as manifestações de revisão técnica identificadas nesta decisão;

b) determinar à Equipe de Apoio que providencie o acesso por meio da funcionalidade "Gerenciar Disponibilizações de Acesso Externo" do SEI e indique à PRESTCONTAS os documentos em que estão identificados os fornecedores que apresentaram propostas de preços e os registros de revisão técnica do TR, observadas as restrições legais de acesso;

c) reconhecer que o pedido de suspensão já foi atendido pela medida adotada em 09/10/2026 e comunicada à impugnante, restando, portanto, prejudicado o referido pedido;

d) acolher, como razões de decidir, os fundamentos técnicos expressamente indicados no tópico 5 e indeferir a revisão da arquitetura e da matriz funcional por alegada aderência injustificada à solução da GOVERNANÇABRASIL, mantendo o edital e o TR quanto aos pontos impugnados por esse fundamento;

e) determinar, quanto ao pedido 11, que, por ocasião da retomada do certame, sejam republicados o edital e seus anexos, com reabertura integral do prazo para apresentação das propostas e divulgação da nova data da sessão pública pelos meios oficiais pertinentes, após a consolidação dos instrumentos e o julgamento das demais impugnações, observadas as autorizações administrativas necessárias à retomada; e

f) acolher o pedido de encaminhamento ao TCE/PE, providência que será realizada pela Administração, por intermédio das Secretarias demandantes, por ocasião da comunicação das respostas às impugnações do certame, com remessa da documentação indicada na alínea "h" do tópico 5, para ciência e acompanhamento pelo órgão de controle, e registro da comunicação nos autos.

Ficam prestados os esclarecimentos sobre a origem da arquitetura e da matriz funcional, as alternativas de solução examinadas, a finalidade das referências de mercado, as correspondências apontadas com os contratos anteriores e o alcance da comparação realizada com o portfólio Cidade360.

A Equipe de Apoio deverá certificar a efetiva disponibilização do acesso externo, indicando os documentos abrangidos, o prazo de validade e a comunicação à impugnante. A forma de obtenção do acesso pelos demais interessados deverá ser informada na plataforma eletrônica do certame.

Na consolidação da minuta do edital, compatibilize-se o valor do item 2.1, em algarismos e por extenso, com o total de R$ 4.031.817,04 (quatro milhões, trinta e um mil, oitocentos e dezessete reais e quatro centavos), conforme o TR

retificado e o Despacho nº 7520. A providência decorre da correção de arredondamento já informada pela área demandante. As adequações correspondentes no TR e nos demais anexos deverão ser incorporadas pelos respectivos responsáveis por sua elaboração, com conferência da compatibilidade entre os documentos e de suas remissões internas.

Publiquem-se esta decisão e a Nota Técnica nº 11 (SEI nº 0113711) na plataforma eletrônica do certame, dando-se ciência à PRESTCONTAS também pelo endereço eletrônico utilizado para apresentação da impugnação.

Concluídas as adequações documentais, o julgamento das demais impugnações e as providências acima indicadas, observadas as autorizações administrativas necessárias à retomada, proceda-se à republicação do edital e de seus anexos, com reabertura integral do prazo para apresentação das propostas e divulgação da nova data da sessão pelos meios oficiais pertinentes.

Até a divulgação do aviso de retomada, permanece suspenso o certame.

Olinda/PE, 18 de novembro de 2026.

Arthur Paiva Cesar de Albuquerque

Agente de Contratação

Documento assinado eletronicamente por **Arthur Paiva Cesar de Albuquerque**, em 18/11/2026, às 19:18, conforme horário oficial de Olinda, com fundamento no Decreto nº 063, de 22 de julho de 2026.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://[servidor_php]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0128040** e o código CRC **B8C962DA**.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
Av. Santos Dumont, 177, - Bairro Varadouro, Olinda/PE - CEP 53010-230, Telefone: